



PORTARIA Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a **CRIAÇÃO**, composição e funcionamento do Grupo Técnico de Sistematização – GTSIS.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL - ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, determina que deverão ser ouvidas representações dos entes da Federação para a edição de ato do Ministério da Fazenda que estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do sistema, e requisitos contábeis; e

Considerando que a transparência da gestão fiscal, a racionalização de custos nos entes da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo permanente das diferentes instituições envolvidas, o qual tende a reduzir divergências e duplicidades, resolve:

Art. 1º FICA CRIADO.....

Art. 2º O Grupo Técnico de Sistematização – GTSIS possui as seguintes atribuições:

- a) analisar e elaborar diagnósticos e estudos visando à harmonização **DAS REGRAS E FUNCIONALIDADES** dos sistemas contábeis e fiscais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) elaborar estudos e sugerir tecnologias visando a padronização do intercâmbio de dados e a definição de taxonomias uniformes nas três esferas de governo;
- c) apreciar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação das recomendações na Administração Pública;
- d) analisar e sugerir alterações em projetos de lei relacionados;
- e) desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de sistemas que lhe sejam designadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 2º O GTSIS tem caráter consultivo, manifestando-se através de Recomendações, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e o desenvolvimento de sistemas redundantes, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Art. 3º O pleno do GTSIS é composto por representantes **TITULARES RELACIONADOS À ÁREA DE SISTEMAS** vinculados às seguintes instituições:

I – Secretaria do Tesouro Nacional:

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, que coordenará o GTSIS;

b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT;

c) Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação – COSIS;

c) Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais – CESEF;

d) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM;

e) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM;

II - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;

III - Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV - Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON;

V - Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

VI - Conselho de Justiça Federal – CJF;

VII - Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

VII - Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

IX - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento – CONSEPLAN;

X – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

XI - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CONACI;

XII - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – COF;

XIII - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal – CONORF;

XIV - Controladoria Geral da União – CGU;

- XV - Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- XVII - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN;
- XVII – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- XVIII – Instituto Rui Barbosa – IRB;
- XIX - Ministério da Educação – MEC;
- XX - Ministério da Previdência Social – MPS;
- XXI - Ministério da Saúde – MS;
- XXII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;
- XXIII – Ministério Público Federal - MPF;
- XXIV - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- XXV - Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- XXVI - Tribunal de Contas da União – TCU;
- XXVII - Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTSIS poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao seu Coordenador, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTSIS pelas instituições mencionadas no caput deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até quinze dias após a publicação desta Portaria para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 3º A representação dos órgãos referidos nos incisos II a XXVII do caput deste artigo se dará por convite.

§ 4º A ATRICON e o IRB poderão indicar, cada um, quatro membros titulares e respectivos suplentes que representem os Tribunais de Contas dos Estados, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Tribunais de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas Municipais.

§ 5º O CONSEPLAN, o CONACI, o GEFIN e o TCU poderão indicar, cada um, dois membros titulares e respectivos suplentes.

§ 6º As instituições mencionadas no caput e não relacionadas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo poderão indicar apenas um membro titular e um suplente.

§ 7º O posicionamento técnico do GTSIS, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos dos titulares ou, na sua ausência, dos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 8º Todos os participantes titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados dentre servidores públicos, salvo nos casos de Associações, Conselhos e Institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

§ 9º Poderão participar do GTSIS, com o intuito de colaborar com os debates e sem direito a voto, ainda que não guardem qualquer vínculo empregatício ou prestem serviço por meio de entidades privadas para os entes da Federação das três esferas de governo:

I – um assessor técnico **DA ÁREA DE NEGÓCIO** por representante, desde que formalmente indicado pela instituição mencionada no caput;

II - representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no *caput* deste artigo, desde que, excepcionalmente, autorizados ou convidados pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional ou por quem este delegar tal atribuição.

§ 10. Não ingressarão nas reuniões aqueles que não tenham sido credenciados pela STN pelo menos até 2 (dois) dias antes da realização da mesma.

§ 11. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

Art. 4º A coordenação do GTSIS é privativa da CCONF, da STN, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTSIS;

II - elaborar e distribuir aos membros do GTSIS a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação, bem como receber sugestões de assuntos para discussão;

III - registrar os debates das reuniões do GTSIS, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

IV - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTSIS, inclusive atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União;;

V - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTSIS;

VIII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTSIS.

Art. 5º O GTSIS estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º O GTSIS reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de quinze dias para a realização da reunião.

§ 2º A qualquer momento, em caráter suplementar, poderão ser realizadas reuniões por meios eletrônicos, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 6º As reuniões do GTSIS desenvolver-se-ão na forma do seu regimento interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional